



Câmara Municipal de Barra de São Francisco  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 55/79

Concede abono salarial ao pessoal estatutário  
e dá outras providências.

*Sancionou  
18/12/79  
[Assinatura]*

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

DECRETA :-

Artigo 1º. - Fica concedido ao pessoal estatutário do município, um abono salarial correspondente a um mês de vencimentos, que será pago no mês de dezembro de cada exercício financeiro, juntamente com os vencimentos do mês.

§ - Único - O abono de que trata este artigo é extensivo aos aposentados e pensionistas.

Artigo 2º. - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial na quantia de C\$. 706.000,00 (setecentos e seis mil cruzeiros) para fazer face à despesa constante desta lei e mais o pagamento do 13º salário a servidores sob o regime CLT, classificando-se a despesa do seguinte modo:-

DIVISÃO DA FAZENDA

0203.0307021.4 - Abono Salarial e 13º Salario

3110 - Pessoal

3111 - Pessoal Civil

Artigo 3º. - Os recursos para cobrir a despesa desta lei, correrá por conta do cancelamento de C\$. 706.000,00 (setecentos e seis mil cruzeiros) da dotação seguinte:-

DIVISÃO DA FAZENDA

0203.1582492.2 - Encargos Gerais Pessoal CLT.

Ficha-04

3113 - Obrigações patrimoniais

Artigo 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 15 de dezembro de 1.979.

Wilson Ferreira  
Wilson Ferreira - Presidente.

Reg. no livro próprio,  
na data supra. - Amilton Moraes

Amilton Moraes - Oficial Adm.



L. E. I. Nº. 25/73

Conceder aumento salarial ao pessoal estatutário  
e às outras providências.

A Câmara Municipal de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, resolve:

**D E C R E T A :**

Artigo 1º. - Fica concedido ao pessoal estatutário do município, em abono salarial correspondente a um mês de vencimentos, que será pago no mês de dezembro de cada exercício financeiro, juntamente com os vencimentos do mês.

§. - Único - O abono de que trata este artigo é extensivo aos aposentados e pensionistas.

Artigo 2º. - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial na quantia de R\$. 700.000,00 (setecentos e setenta mil reais) para fazer face às despesas constantes desta Lei e mais o pagamento do 1º salário de servidores sob o regime GNT, classificando-se a despesa da seguinte forma:-

DIVISÃO DA DESPESA

- 0203.0307021.# - Abono Salarial e 1º Salário
- 3110 - Pessoal
- 3111 - Pessoal Civil

Artigo 3º. - Os recursos para cobrir as despesas desta Lei, correrão por conta do cancelamento de R\$. 700.000,00 (setecentos e setenta mil reais) da dotação seguinte:-

DIVISÃO DA DESPESA

- 0203.158292.2 - Encargos Gerais Pessoal C.M.
- 3113 - Obrigações patrimonais

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada em sessão constante, 15 de dezembro de 1973.

Wilson Soares - Presidente

Reg. no livro próprio,  
na data supra. -

Wilson Soares - Oficial